



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 94/2023

OBJETO: Anuência para Dação de Bens em Garantia

ORIGEM: SUFER (Superintendência de Transporte Ferroviário)

PROCESSO (S): 50500.340887/2023-16

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Constituição de garantia real em favor da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, pela concessionária de transporte ferroviário de cargas MRS Logística S/A.

2. DOS FATOS

2.1. Em 07 de novembro de 2023, a MRS LOGÍSTICA S.A., concessionária de transporte ferroviário de cargas da Malha Sudeste, em atenção às cláusulas 10.4 e 3.2.2, do Contrato de Concessão firmado entre União e MRS, solicita prévia autorização para dar, em garantia, a lista de bens apresentados, para liberação de crédito em seu favor, no âmbito de contrato de financiamento.

2.2. Em suma, o objeto consiste no Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito a ser utilizado em atividades relacionadas ao objeto da concessão, no valor de R\$ 230,4 milhões e com garantia em propriedade fiduciária, nos termos do artigo 66- B da Lei nº 4.728, de 14.07.65 e, no que couber, do Código Civil, de 8 (oito) locomotivas e 223 (duzentos e vinte e três) vagões, de propriedade da FINANCIADA, a serem adquiridos com recursos, no valor global de R\$ 230,4 milhões (duzentos e trinta milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Para a análise da Agência, a MRS encaminhou a minuta do contrato a ser celebrado entre ela e a Agência Especial de Financiamento Industrial S.A - FINAME, ressaltando que expectativa de assinatura do instrumento seria dezembro de 2023.

2.4. Do anexo zipado "Lista de ativos e minuta do contrato" (SEI nº 20076066) consta a descrição da listagem de ativos e a minuta do contrato proposta para análise.

2.5. Conforme estabelecido nas subcláusulas 10.4 e 10.4.1 do Contrato de Concessão firmado entre União e a MRS, a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira esclarece, por meio do DESPACHO COCEF SEI nº 20141913, que a Concessionária somente poderá dar em garantia, nas operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste Contrato, os direitos emergentes da Concessão, para a obtenção de recursos para a exploração da Concessão mediante prévia e expressa autorização da ANTT, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do objeto da Concessão.

2.6. Nesse sentido, antes de adentrar na análise do pedido em questão, a COCEF remete os autos à Gerência de Fiscalização da Infraestrutura e Serviços (GECOF), a fim de que possa informar se porventura vislumbra que a dação em garantia em questão poderia ensejar algum comprometimento da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas incumbido à Concessionária.

2.7. Em resposta, a GECOF informa, por meio do DESPACHO COPAM SEI nº 20340422, que, após verificação de dados no Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário - SAFF, não havia registro de alguns bens citados na lista de ativos do Anexo SEI [20076066](#), o que impossibilitaria a análise de comprometimento da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas incumbido à Concessionária.

2.8. Por essa razão, a COPAM notificou a MRS Logística S.A. - MRS, por meio do OFÍCIO SEI Nº 37785/2023/COPAM/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI [20345381](#)), para que procedesse à atualização de cadastro com o devido número dos bens da lista de ativos citada, que não haviam sido identificados na busca ao CAFEN/SAFF.

2.9. Por meio da Carta nº 878/GREG-MRS/2023 (SEI nº [20428809](#)), a MRS Logística - MRS informa ter realizado a atualização do cadastro dos referidos bens, conforme documentos anexos (SEI nº [20428815](#) e [20428820](#)).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Considerando as atualizações feitas pela concessionária, a COPAM/GECOF teceu as considerações a seguir, por meio do Despacho COPAM SEI nº 20493252.

3.2. Em relação às locomotivas, segundo a atualização da frota da MRS no SAFF, considerando-se o período outubro/2022 a novembro/2023, informou que a concessionária MRS disporia de uma frota total com 760 locomotivas produtivas, tendo sido registrado, no período em tela, um Imobilizado Geral de 21,79%; uma Disponibilidade Geral de 78,21% e uma Utilização da

Disponibilidade Geral de 45,48%.

3.3. Considerando-se apenas as locomotivas GE AC44-9 DASH 9, haveria um total de 266 locomotivas operacionais, sendo que, no período citado, o Imobilizado desse modelo foi de 9,41%, para uma disponibilidade de 90,59% e uma Utilização da Disponibilidade de apenas 67,99%.

3.4. O impacto da dação das 8 locomotivas frente à frota total seria, portanto, de apenas 1,05% e, mesmo que se considerasse o impacto apenas para o modelo GE AC44-9 DASH 9, que seria de 3,0%, a utilização de disponibilidade passaria a ser 65,94%, o que não afetaria significativamente em uma eventual necessidade da concessionária.

3.5. Em relação aos vagões, segundo a atualização da frota da MRS no SAFF, considerando o período outubro/2022 a novembro/2023, a COPAM informou que a concessionária MRS disporia de uma frota total com 20.775 vagões, tendo sido registrado no período em tela um Imobilizado Geral de 12,19%; uma Disponibilidade Geral de 87,81% e uma Utilização da Disponibilidade Geral de 79,08%.

3.6. Considerando-se apenas os vagões do tipo Gôndola - GDT, haveria ainda um total de 12.949 vagões operacionais, sendo que, no período citado, o Imobilizado desse modelo seria de 7,36%, para uma disponibilidade de 92,64% e uma Utilização da Disponibilidade de apenas 81,64%.

3.7. O impacto da dação dos 223 vagões frente à frota total seria de apenas 1,07% e, mesmo que se considerasse o impacto apenas para o modelo Gôndola, que seria de 1,72%, a utilização de disponibilidade passaria a ser 80,23%, o que não afetaria significativamente em uma eventual necessidade da concessionária.

3.8. Portanto, a COPAM/GECOF concluiu que a dação de bens em garantia a Contrato de Financiamento BNDES, não representaria risco à continuidade da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas da MRS.

3.9. Ato contínuo, a Superintendência de Transporte Ferroviário, por intermédio da Nota Técnica - ANTT nº 8538 (SEI nº20507330), analisou a solicitação da concessionária de transporte ferroviário MRS Logística S/A (MRS), visando à constituição de garantia real em favor da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, para financiamento à aquisição de material rodante.

3.10. Para tanto, replica o teor das Resoluções, do Contrato e da Lei:

Resolução nº 5.976/2022:

[...]

Art. 31. À Superintendência de Transporte Ferroviário compete:

[...]

XIV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas econômico-financeiras das outorgas;

[...]

XXIII - analisar os pedidos de anuência para a realização de operações de crédito que envolvam a dação de direitos emergentes da outorga em garantia.

Resolução nº 5.977/2022:

[...]

Art. 24º A Superintendência de Transporte Ferroviário possui a seguinte estrutura:

[...]

IV - Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira, à qual compete:

[...]

c) examinar os requerimentos de anuência para a realização de operações de crédito que envolvam a dação de direitos emergentes da outorga em garantia;

10.4 Mediante prévia e expressa autorização da ANTT e nos termos da regulamentação específica, a **Concessionária** poderá dar em garantia, nas operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste Contrato, os direitos emergentes da **Concessão**, para obtenção de recursos para a exploração da **Concessão**.

10.4.1 Consideram-se direitos emergentes da **Concessão**, inclusive, mas não se limitando as receitas decorrentes do pagamento da **Tarifa de Transporte**, da **Tarifa de Direito de Passagem** e da **Tarifa de Tráfego Mútuo**, da exploração das **Operações Acessórias** da exploração de projetos associados, das indenizações devidas em virtude do **Contrato**, bem como bens e ativos de propriedade da **Concessionária** e as ações representativas de seu controle, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do objeto da **Concessão**.

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

3.11. Em sua análise, a SUFER pondera que o pleito em análise diverge um pouco daqueles habitualmente tratados nesta gerência, pois não se está a oferecer em garantia receitas futuras provenientes da prestação do serviço ou indenizações devidas pelo Poder Concedente, mas sim, vagões e locomotivas de propriedade da concessionária. Sendo assim, admitindo-se a hipótese de execução da garantia pelo banco credor, a análise primordial a ser realizada não é a de verificar o impacto na continuidade da prestação do serviço decorrente da perda de receita, mas sim, de verificar esse impacto na hipótese de perda do material rodante submetido ao gravame de alienação fiduciária.

3.12. Contudo, considerando o Despacho COPAM SEI nº 20493252, a Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviços concluiu: "...que a dação de bens em garantia a Contrato de Financiamento BNDES, não representa risco à continuidade da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas da MRS.", a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira, com a concordância do Superintendente de Transporte Ferroviário, não vislumbrou óbice à anuência do pedido apresentado pela MRS, registrando, contudo, que o ato autorizativo da Agência não deveria

ser confundido com aprovação de contrato de financiamento ou de seus aditivos, nem mesmo de ato homologatório ou chancela da ANTT para uma garantia já prestada, mas sim de "Autorização Prévia" da Agência para que a Concessionária possa dar em garantia 8 (oito) locomotivas e 223 (duzentos e vinte e três) vagões de sua propriedade, conforme identificados no Anexo II do documento SEI nº 20076066, num montante total de R\$ 230.427.404,94 (duzentos e trinta milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), para liberação do crédito de R\$ 230,4 milhões junto à FINAME.

3.13. Também por simetria, a GEFEF ressaltou depender de "Autorização Prévia", eventual alteração das garantias oferecidas nos contratos de financiamento e que foram originalmente submetidas à anuência desta agência reguladora, bem como a eventual alteração das condições da avença, que, de alguma forma, possam colocar em risco a continuidade da prestação do serviço concedido.

3.14. Por isso, é importante que, no ato autorizativo da ANTT, conste determinação para que a MRS envie à Agência, em até 30 (trinta) dias da assinatura e do registro no correspondente Ofício de Títulos e Documentos, cópia do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito devidamente assinado pelas partes, bem como do instrumento de constituição da garantia em favor da FINAME, nos termos do Anexo I ao Contrato.

3.15. Cabe ressaltar que o texto do contrato, assinado pelas partes, deverá ser idêntico ao da minuta de contrato analisada por esta Unidade Técnica, incluindo eventuais alterações que vierem a ser aprovadas pela Diretoria Colegiada.

3.16. Na hipótese de anuência pelo colegiado desta casa, a GEFEF/SUFER também requer ser informada acerca da alienação fiduciária do material rodante especificado, para quaisquer apontamentos no SAFF que porventura se façam necessários.

3.17. Ressalta-se que a Unidade Técnica entendeu desnecessária a apreciação prévia da PF-ANTT com fulcro no Inciso II do Art. 22 da Portaria PF nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, assumindo não haver dúvida jurídica sobre a matéria tratada.

3.18. Portanto, considerando o atendimento à previsão legal do art. 28 da Lei nº 8.987/95 e às previsões constantes das subcláusulas 10.4 e 10.4.1 do Contrato de Concessão firmado entre União e a MRS, o Gerente de Fiscalização Econômico-Financeira - Substituto, com a concordância do Superintendente de Transporte Ferroviário, considerou que a Minuta de Deliberação (SEI nº 20510992) está apta a ser submetida ao julgamento pela Diretoria Colegiada, quanto à anuência para a dação em garantia, por parte da MRS à FINAME, de 8 (oito) locomotivas e 223 (duzentos e vinte e três) vagões de sua propriedade, conforme identificados no Anexo II do documento SEI nº 20076066 e na forma da Minuta de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito (SEI 20076066), propondo a sua aprovação, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 20510992).

3.19. Consta dos autos, ainda, o Relatório à Diretoria 169 (SEI nº20511491), no qual a Superintendência de Transporte Ferroviário recomenda à Diretoria-Colegiada da ANTT a aprovação da Minuta de Deliberação SEI nº 20510992 .

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, adotando como razão de decidir os termos do Despacho COPAM SEI nº 20493252, no qual a Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviços atesta "...que a dação de bens em garantia a Contrato de Financiamento BNDES, não representa risco à continuidade da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas da MRS.", o teor da Nota Técnica nº 8538/2023/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR SEI nº 20507330, e do Relatório à Diretoria 169 SEI nº 20511491, **VOTO** por:

a) Autorizar a MRS Logística S.A a realizar a constituição de garantia real, em favor da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A - FINAME, de 8 (oito) locomotivas e 223 (duzentos e vinte e três) vagões de sua propriedade, num montante total de R\$ 230.427.404,94 (duzentos e trinta milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme identificados no Anexo à Carta nº 834/GREG-MRS/2023, para a liberação do crédito de que trata a Minuta de Contrato de Financiamento Mediante Crédito Bancário (SEI nº 20076066), a ser firmada entre as partes;

b) Determinar que a MRS Logística S.A. apresente à ANTT:

I - cópia do Contrato Financiamento Mediante Crédito Bancário, em até 30 (trinta) dias da sua assinatura; e

II - cópia do instrumento de constituição da garantia em favor da FINAME, nos termos do Anexo I de Contrato de Financiamento Mediante Crédito Bancário, em até 30 (trinta) dias da assinatura e do registro no correspondente Ofício de Títulos e Documentos.

Brasília, na data da sua assinatura.

FELIPE QUEIROZ

Diretor





18/12/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

20852634 e o código CRC **1D0F1200**.

Referência: Processo nº 50500.340887/2023-16

SEI nº 20852634

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br